



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

CONTRATO Nº 04/2025

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

(Processo Administrativo n.º 00350.001470/2025-87)

**CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº 04/2025 QUE
FAZEM ENTRE
SI, A UNIÃO,
POR
INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO
DA PESCA E
AQUICULTURA,
E SOLLO
CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS
LTDA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.381.076/0001-01, com sede no SIG QD.02, Lotes 530 a 560, 3º andar, Ed. Sohestre, CEP 70.610-420 em Brasília DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Senhor **ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO**, matrícula SIAPE nº 439575, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, do Diário Oficial da União, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.921.066/0001-82, sediada no Lote 12 - SCIA Q.08 Conjunto 14- Cidade do Automóvel, na cidade de Brasília DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF**, Administrador da Sociedade, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00350.001470/2025-87 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, e de elaboração e atualização de Plano de Prevenção Contra Incêndio, Pânico e Abandono (PPCIA), por meio de Brigada de Incêndio Particular, diurna e noturna, no Edifício Sohestre, situado no SIG, quadra 02, lotes 530 a 560, em Brasília -DF, sede do Ministério da Pesca e Aquicultura, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
1	Brigadista Líder 12x36h	25550	1	2
2	Brigadista Diurno 12x36h	25550	4	8
3	Brigadista Noturno 12 x 36h	25550	2	4
		TOTAL	7	14

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A proposta da CONTRATADA;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia 22/10/2025, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, ou até que se conclua uma nova contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$177.635,60 (cento e setenta e sete mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.131.627,18 (dois milhões, cento e trinta e um mil seiscentos e vinte e sete reais e dezoito centavos) por doze meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Brigadista Líder 12x36h	25550	1	2	R\$ 14.537,69	R\$ 29.075,37	R\$ 348.904,50
2	Brigadista Diurno 12x36h	25550	4	8	R\$ 12.070,77	R\$ 96.566,13	R\$ 1.158.793,59
3	Brigadista Noturno 12 x 36h	25550	2	4	R\$ 12.998,52	R\$ 51.994,09	R\$ 623.929,10
	VALOR TOTAL		7	14		R\$ 177.635,60	R\$ 2.131.627,18

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado; Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração; Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciadores contra retaliações;
- 9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

- 9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.
- 9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.56. Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de **8 % (oito por cento)**.
- 9.56.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.
- 9.56.2. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de **8% (oito por cento)** com a nova contratação.
- 9.56.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.
- 9.56.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.
- 9.56.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.56.3.
- 9.56.6. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.57. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação

do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA E EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.13.1. garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze)

dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 580003;

II) Fonte de recursos: 1000;

III) Programa de trabalho: 236773;

IV) Elemento de despesa: 33.90.37 ;

V) Plano interno: ADMPA; e

VI) Nota de empenho: 2025NE000189.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO I MATERIAIS BÁSICOS/PERMANENTES

EQUIPAMENTOS PARA A BRIGADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. (anual)	Unidade de Medida
1	Bastão de ronda com estojo de proteção e bateria, interface USB, para descarga de dados no PC por meio de base coletora ou cabo, manual de instalação e CD com o software para gerar relatórios de rondas.	2	unidade
2	Buttons avulsos com suporte.	48	unidade
3	Equipamento de rádio comunicador portátil. Referência: Motorola Ht Ep450 - Uhf e Vhf - OU SIMILAR	5	unidade
MATERIAIS DE SALVAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. (anual)	Unidade de Medida
4	Desfibrilador externo automático	1	unidade
5	Botas de Segurança para Trabalho em Alta Tensão	4	par
6	Roupa de Aproximação Completa (capacete, balaclava, calça, japonsa e bota)	3	unidade
7	Corda para resgate com 150m de comprimento, com 10mm de espessura	2	unidade
8	Escada com 6 (seis) degraus em fibra de vidro ou alumínio, com pés e degraus emborrachados	2	unidade
9	Fita zebreada plástica para isolamento de áreas, nas cores amarela e preta. Rolo com dimensões 7x200cm	16	unidade
10	Lanterna de mão tipo farolete, com capacidade de luminosidade 500.000 velas, com recarregador e transformador bivolt automático	4	unidade
11	Luva para trabalhos em alta tensão	4	par
12	Máscara para gases, individual, com filtro	5	unidade
13	Megafone, alcance 300m em zona urbana, recarregável, amplificador de voz, controle de volume, sirene	2	unidade
14	Óculos de proteção individual para operações de trabalho sujeitas a partículas e poeiras	5	par
15	Bouldrier tipo escalador, regulável para resgate	2	unidade
16	Descensor tipo oito para resgate, confeccionado em duralumínio de alta resistência, tensão mínima de ruptura de 22KN	2	unidade
17	Fita tubular, tamanho para ancoragem de segurança, tensão mínima de ruptura de 22KN (tamanho diversos)	20	metros
18	Luvas profissionais para rapel	4	par
19	Cabos solteiros (cabo da vida) 4m de comprimento, de 8mm de espessura	4	unidade
20	Cordelete para prussik de 5mm (60m)	3	unidade
21	Cordelete para prussik de 6mm (60m)	3	unidade
22	Cordelete para prussik de 8mm (60m)	4	unidade
23	Capacete tipo III, classe A, de polipropileno injetado, para trabalho em altura	5	unidade
24	Mosquetão HMS, fabricado em duralumínio, com trava de rosca, tensão mínima de ruptura 32KN, para ser usado em sistemas de ancoragem	4	unidade
25	Mosquetão tipo DELTA, fabricado em duralumínio, com trava de rosca, tensão mínima de ruptura 22KN, para uso sistema de descensor	6	unidade
26	Polia com roldana dupla para progressão em tirolesa, fabricada em duralumínio, com tensão mínima de ruptura em 24KN	2	unidade
27	Cadeira de rodas com largura mínima de 80cm, capaz de atender pessoas acima de 110kg	2	unidade
	(*) Itens classificados como "de consumo" - estoque mínimo de 50% do quantitativo		
MATERIAIS DE ARROMBAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. (anual)	Unidade de Medida
28	Alavanca para arrombamento, tipo pé-de-cabra, oitavado	2	unidade
29	Alicate para cortar cadeados	2	unidade
30	Alicate de bico de 8" com cabo isolado	2	unidade
31	Alicate de bico de 6" com cabo isolado	2	unidade
32	Alicate de pressão	2	unidade
33	Alicate Universal de 9" com cabo isolado	2	unidade
34	Arco serra com 2 (duas) lâminas	2	unidade
35	Caixa para ferramentas de ferro	2	unidade
36	Chave de fenda pequena para um em elevador	2	unidade
37	Chave estriada	2	unidade
38	Chave grifo	2	unidade

39	Chave elétrica para teste	2	unidade
40	Corda para isolamento de 30m de comprimento	2	unidade
41	Gancho crock	2	unidade
42	Enxada (cabo de madeira)	2	unidade
43	Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro, corte e cabo de madeira	3	unidade
44	Jogo de chaves de boca nº 6 a 22mm - material: aço	2	unidade
45	Jogo de chaves phillips 1/4 x 4", 1/4 x 6" e 1/8 x 3"	2	unidade
46	Jogo de chaves de fenda, 1/8 x 4", 3/16 x 4" e 1,4 x 5"	2	unidade
47	Jogo de chaves tipo storz 11/2" e 21/2"	2	unidade
48	Lona plástica para proteção contra danos, 5m x 4m	2	unidade
49	Pá de ferro com cabo de madeira grande	2	unidade
50	Facão de 18", em aço carbono	2	unidade
51	Luva raspa tipo vaqueta	2	par
52	Ponteiro	2	unidade
53	Marreta de 2kg	2	unidade
54	Marreta de 5kg	2	unidade
55	Talhadeira	2	unidade
56	Quadro para fixação de ferramentas	1	unidade
57	Tesurão para cortar metal	2	unidade
58	Martelo	2	unidade
59	Trena 15m	2	unidade
60	Capa de chuva impermeável com manga e capuz - CA 28449, tamanho G	5	unidade
61	Cone de Sinalização 75cm	4	unidade

MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS (insumos)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. (mês)	Unidade de Medida
62	Compressa de gaze 8 (oito) dobras (7,5cm x 7,5cm) (*)	400	unidade
63	Compressa de gaze esterilizadas (10 cm x 15 cm) (*)	35	unidade
64	Solução spray anti-séptico (*)	8	unidade
65	Pomada de uso tópico tipo gelol ou massageol - OU SIMILAR	8	unidade
66	Atadura de crepe (20 cm de largura) (*)	40	unidade
67	Atadura de crepe (15 cm de largura) (*)	40	unidade
68	Atadura de crepe (10 cm de largura) (*)	40	unidade
69	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (1m x 1m) esterilizado (*)	10	unidade
70	Frasco de soro fisiológico de 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros) (*)	10	unidade
71	Fita adesiva (crepe) esparadrapo impermeável (10cm x 4,5m) (*)	10	unidade
72	Tala moldável grande (86 cm x 10 cm x 2 cm)	12	unidade
73	Tala moldável média (63 cm x 9 cm x 2 cm)	12	unidade
74	Tala moldável pequena (30 cm x 8 cm x 2 cm)	12	unidade
75	Bandagem triangular (142 cm x 100 cm x 100 cm)	20	unidade
76	Colar cervical regulável 4 em 1	4	unidade
77	Óculos de segurança	5	unidade
78	Água oxigenada 100ml. (*)	5	unidade
79	Máscara descartável (caixa) (*)	5	unidade
80	Luva de procedimento não cirúrgico (látex) - ambidestra (caixa) (*)	5	unidade
81	Álcool 70% (litro) (*)	5	unidade
82	Algodão hidrófilo não estéril 500g. (rolo) (*)	5	unidade
83	Curativo poroso (band-aid) (caixa) (*)	20	unidade
84	Cobertor manta térmica aluminizada isolante para resgate	10	unidade

MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. (anual)	Unidade de Medida
85	Kit prancha emergência + Cinto aranha + Imobilizador cabeça, com ANVISA Descrição: - Prancha de imobilização confeccionada em polietileno com alta resistência a impactos; - Projetada para transporte manual de vítimas de acidentes; - Possibilita o resgate na água e em alturas; - Dimensionada para suportar até 200kg, quando utilizada da maneira correta (usando as pegas laterais e içada pelas mesmas por 4 quatro socorristas) - Rígida, leve e confortável; - Possui aberturas específicas para facilitar a imobilização da vítima. - 100 % translúcida podendo ser usada em RX e Ressonância Magnética. Medidas: 1880 mm de comprimento x 460 mm de largura x 85 mm de altura. Peso aproximado 8 kg. Cinto Aranha e Imobilizador lateral de cabeça CINTO ARANHA Conjunto de cintos para imobilização, confeccionado em fitas de nylon, em cores, rádio transparente, fixado por fitas em velcro de 50 mm de largura, nas cores: preta, verde, amarela, vermelha , permite imobilizar: os ombros, tórax, pelve, braços e pernas desenhados para ser facilmente acondicionado peso 350g IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA (HEAD BLOCK) Imobilizador lateral de cabeça, confeccionado em espuma injetada, impermeável com orifícios para verificação de saída de líquido pelo ouvido, propicia imobilização para cabeça e região cervical, contendo tirantes de fixação para testa e queixo com formato anatômico e adequado para encaixe no colar cervical. Base totalmente impermeável soldada eletricamente com esticadores em nylon resistente para melhor fixação e imobilização da vítima.	2	unidade
86	Ressuscitador ambu manual - adulto	2	unidade
87	Ressuscitador ambu manual - pediátrico	2	unidade
88	Máscara de ressuscitação para ventilação artificial (pocket mask)	2	unidade
89	Tesoura de ponta romba	2	unidade
90	Aferidor de pressão arterial braquial digital	2	unidade
91	Termômetro digital infravermelho	2	unidade
92	Oxímetro digital de dedo portátil	2	unidade
93	Torniquete táctico	4	unidade
94	Bolsa ou mochila (para transporte de materiais de primeiros socorros) com capacidade de 40 a 50 litros	2	unidade
95	Lanterna clínica com lente pré-focada com campo de iluminação claro para avaliar pupilas	2	unidade

ANEXO II
UNIFORMES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantidade Semestral por Brigadista
Camiseta	tecido de malha fria, cor amarela, com punho nas mangas, estampado nas costas com a cor preta o nome "BOMBEIRO CIVIL" (Bombeiro — em meia lua, Civil - reto); na frente do peito do lado esquerdo a logo marca da empresa	unidade	2
Casaco	Tipo Japona, em brim pesado, 100% algodão, com fechamento em zíper, 2 (dois) bolsos superiores e 2 (dois) inferiores (padrão de cor igual ao aprovado pelo CBMDF para a calça)	unidade	1
Calça	Solução spray anti-séptico (*)	unidade	2
Gandola	Pomada de uso tópico tipo gelol ou massageol - OU SIMILAR	unidade	2
Coturno	Atadura de crepe (20 cm de largura) (*)	unidade	1
Meião	Atadura de crepe (15 cm de largura) (*)	par	2
Cinto	Atadura de crepe (10 cm de largura) (*)	unidade	1
Bombacho	material em elástico	par	1
Bornal	de resgate perna Bombeiro Civil impermeável pochete aph	unidade	1
Crachá	Em material plástico, com fotografia do trabalhador, além de identificação da empresa	unidade	1

Brasília, 20 de outubro de 2025.

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO
Representante legal do CONTRATANTE

CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- ALEXSANDER DA SILVA OLIVEIRA

2- ROMULO DA SILVA NUNES

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE registrado(a) civilmente como CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF, Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Carlos Alves de Paula Filho, Ministro da Pesca e Aquicultura**, em 21/10/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDER DA SILVA OLIVEIRA, Profissional da Área de Nível Superior - Contratado(a) Temporário(a) da União**, em 21/10/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo da Silva Nunes, Profissional da Área de Nível Superior - Contratado(a) Temporário(a) da União**, em 21/10/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46779179** e o código CRC **C49444B6**.

Referência: Processo nº 00350.001470/2025-87

SEI nº 46779179